



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 737/2022

Itanhaém, 1º de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 78.702,00 (setenta e oito mil e setecentos e dois reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de material de consumo – lanches –, destinados aos funcionários que atuarão nas ações de prevenção e controle das arboviroses urbanas (dengue, chikungunya e zika), intensificando as visitas domiciliares aos imóveis, para diminuição das pendências e eliminação de potenciais criadouros existentes.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.526, de 23 de novembro de 2021 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de despesas com tal finalidade e que tenha como fonte de recursos “Transferências e Convênios Estaduais”. Nesse sentido, para viabilizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial.

Por outro lado, cabe também registrar que a cobertura do crédito adicional especial objeto da propositura far-se-á, conforme previsto em seu artigo 2º, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação nele especificada, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m

Estância Balneária

Estado de São Paulo

nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo saldo atual evidencia tal possibilidade, sem comprometer sua aplicação futura.

Observa, portanto, as normas gerais de Direito]+j,/Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**

Resolução SS nº 152, de 11-11-2022

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para o controle das arboviroses urbanas e dá providencias correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

- as Diretrizes para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo (ESP), as Normas de Orientação Técnica de Vigilância e Controle do Aedes aegypti – NORTE e o Plano de Contingência Contra Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo, que organizam as ações para enfrentamento da transmissão das arboviroses.
- O cenário epidemiológico atual, com a circulação simultânea das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika), ocorrência de óbitos e circulação concomitante dos sorotipos DEN1 e DEN2, demonstra importância da realização de ações de controle ao mosquito Aedes aegypti como prioritárias para redução da infestação.
- A Deliberação CIB nº 110, de 09-11-2022, aprova o Plano de Apoio Técnico e Financeiro da Secretaria de Estado da Saúde aos 645 municípios do Estado de São Paulo para o Controle das Arboviroses Urbanas.
- O Plano Integrado de Gestão que prevê o apoio técnico e financeiro estadual para grupo de municípios, priorizados segundo critérios epidemiológicos e entomológicos, para o controle do Aedes aegypti e reduzir a incidência de casos das arboviroses urbanas.
- A necessidade de intensificar as visitas domiciliares aos imóveis, para diminuição das pendências e eliminação de potenciais criadouros existentes, com ênfase nas fases imaturas do vetor (ovos e larvas).
- Imprescindibilidade de ser intensificada as visitas domiciliares aos imóveis em áreas prioritárias quanto a incidência de casos com ações de controle de criadouros e nebulização ambiental, para eliminação de alados infectados.

- A premência em mobilizar a população na adoção de medidas para eliminar e evitar a manutenção de criadouros nas residências, diminuindo a infestação do vetor.

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios constantes do Anexo I, que integra a presente Resolução, a partir de novembro de 2022, destinados para o controle das arboviroses urbanas.

Parágrafo Único - Os recursos que irão onerar a presente despesa provêm da Fonte Tesouro.

Artigo 2º - O Monitoramento das ações e avaliação será realizado por meio de:

1. Implementação do Plano de Contingência e reuniões das Salas de Situação Municipal;
2. Relatórios de produção de visita aos imóveis, com acréscimo da cobertura das visitas domiciliares no mínimo em 25% em relação ao último trimestre/22;
3. Avaliação da infestação do vetor *Aedes aegypti*, com execução do Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti*;
4. Avaliação dos registros das notificações dos casos no SINAN/Dengue/Web em tempo oportuno,
5. Relatório das ações de apoio das áreas de vigilância estadual: participação nas reuniões das salas de situação regional; planos de ação pactuados para atividades conjuntas; capacitações realizadas nas regiões priorizadas; relação de municípios que receberam equipamentos/apoio para ações de nebulização; ações de comunicação nas mídias/inserções na imprensa.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ANEXO I (a que se reporta a Resolução SS- 152, de 11 de novembro de 2022).

ANEXO I (a que se reporta a Resolução SS- 152, de 11 de novembro de 2022)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	\$ 1,00 POR HABITANTE
Bertioga	66.154	66.154,00
Cubatão	132.521	132.521,00
Guarujá	324.977	324.977,00
Itanhaém	104.351	104.351,00
Mongaguá	58.567	58.567,00
Peruíbe	69.697	69.697,00
Praia Grande	336.454	336.454,00
Santos	433.991	433.991,00
São Vicente	370.839	370.839,00



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 339, DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 78.702,00 (setenta e oito mil e setecentos e dois reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 78.702,00 (setenta e oito mil e setecentos e dois reais), destinado ao atendimento de despesas com a aquisição de material de consumo, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA		
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde		
605 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 78.702,00	

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal